



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP 39745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## *Lei n.º 491 /2003.*

*“Dispõe sobre alteração da Lei Municipal n.º 481 /2002”.*

A Câmara Municipal de Senhora do Porto, Estado de Minas Gerais, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os incisos II, III, IV, V, do artigo 18 da Lei Municipal n.º 481 /2003, e acrescentado o inciso VI ao mesmo artigo que passarão a ter as seguintes redações:

**Art. 18** - .....

I – reconhecida idoneidade moral;

II – idade superior a 18 anos, com apresentação de certidão;

III- residir no município há pelo menos 01 (ano) antes das eleições em questão;

IV – estar em gozo dos direitos políticos sob certidão expedida pelo Cartório Eleitoral da Comarca;

V – comprovação do estado psicossomática firmada por psicólogo para o exercício do cargo;

VI – avaliação por meio de provas escritas classificatórias relativas ao Estatuto da Criança e do Adolescente, e leis afins, a ser submetido o candidato a Conselheiro, elaborado pela Comissão Eleitoral;

**Art. 2º** - Revogam as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no Quadro de avisos da Prefeitura e Câmara Municipal de Senhora do Porto.

Senhora do Porto, MG, 01 de outubro de 2003.

  
**Valdir do Carmo Pimenta**  
**Prefeito Municipal**